



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022

DISPENSA POR LIMITE N.º xxx/2022

TIPO: MENOR PREÇO

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.881/0001-34, com sede na Rua Padre Horácio Hentis, 97 - Centro, Simonésia/MG, CEP: 36930-000, com fundamento nos princípios administrativos constantes do art. 37 da CRFB/88 e art. 75, II, da Lei 14.133/2021, torna público o edital de contratação direta para execução do objeto abaixo delineado.

1.2 - Objeto: serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.

1.3 - Recebimento de Propostas com data discriminado no preâmbulo.

1.4 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste documento e seus Anexos.

1.5 - Todas as publicações referentes a este certame ocorrerão por intermédio de publicação no site oficial do Órgão mencionado no preâmbulo.

2 – DETALHAMENTO

2.1 – A descrição detalhada consta do Termo de Referência (ANEXO I).

2.2 – Em se tratando de objeto divisível, com julgamento por item, será facultado ao fornecedor participar em quantos forem os itens de seu interesse.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviços:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem, conforme o caso, nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4 – INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL ESCRITA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a apresentação da proposta inicial escrita com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (conforme o caso) e o preço, a ser apresentada até o momento referenciado no preâmbulo.

4.2. A proposta inicial apresentada será tacitamente considerada declarada:

- i. que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ii. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- iv. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- v. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- vi. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência (ou equivalente)*, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.9. Uma vez apresentada à proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. FASE DE LANCES

5.1. Imediatamente, após o horário indicado no preâmbulo, será iniciada a etapa competitiva, a qual os fornecedores que comparecerem a sessão presencial poderão fazer ofertas por intermédio de lances sucessivos verbais, com intuito que a Administração consiga proposta mais vantajosa;

5.1.1. Para ofertar lances o particular proponente deverá comprovar que possui poderes para tanto, seja decorrente de vínculo societário ou meio de procuração.

5.2. Na análise da proposta mais vantajosa, a Administração cotejará o resultado da “fase de proposta inicial escrita” e a de “lances verbais” com as obtidas na “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento”, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.1. Na hipótese da menor proposta ser a constante de “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento” e este fornecedor/prestador de serviço não esteja presente na sessão de julgamento, incumbirá ao servidor responsável pelo procedimento diligenciar acerca da manutenção da oferta, nas condições definidas neste Edital e, senda assertiva a resposta, a contratação poderá ser feita com tal particular.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado;

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso/Edital de Contratação Direta;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita;

5.6. Concluída a fase de lances verbais, será realizado o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Será considerada vencedora a proposta de “menor preço por item”, observadas as “propostas iniciais escritas”, “lances verbais” e, “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento”, se houver;

6.2. Na análise da proposta será verificada a sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em



razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e/ou outro motivo relevante;

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa;

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo este considerado tacitamente escrito quando omissa em sua proposta comercial.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço ou modificação do seu conteúdo.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, com publicação na forma mencionada no preâmbulo ou comunicação direta aos participantes.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o fornecedor terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para apresentação dos documentos para fins de habilitação.

7.2. Com o fim de celeridade na conclusão do certame, é desejável que o fornecedor apresente a documentação exigida para habilitação já na sessão de lances, conforme data mencionada no preâmbulo, bem como, poderá a Administração aferi-las utilizando o Cadastro de Fornecedor do Município, se existente.

7.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

7.3.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



7.3.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e TÉCNICA

7.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.2.2 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.6 – Registro da sociedade participante (ou empresa individual) na Ordem dos Advogados do Brasil.

7.3.2.7 - A empresa deverá apresentar atestados técnicos de serviços, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenha: "supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, emissão e avaliação de pareceres jurídicos" no âmbito do direito público.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.6. Havendo alguma restrição fiscal ou trabalhista será facultado ao vencedor o saneamento da documentação no prazo estabelecido no artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O contratado deverá na constância do pacto manter as condições habilitatórias.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara;
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme o caso:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site da Câmara, sob pena de preclusões.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
 - b)** ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;
 - c)** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Simonésia / MG, xx de xxxx de 2022.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022****DISPENSA POR LIMITE N.º xxx/2022****TIPO: MENOR PREÇO****FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****1. DO OBJETO**

Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins e acompanhamento:

- Jurídico dos processos internos, do Legislativo Municipal;
- Jurídico dos processos legislativos;
- e elaboração de pareceres jurídicos;
- Jurídico dos processos junto as varas da justiça comum;
- Jurídico dos processos junto as varas da justiça federal;
- Jurídico dos processos junto ao TCE/MG.

Obs.: Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara Municipal, de no mínimo em 02 (dois) dias úteis mensais na sede da contratante além de suporte na sede da empresa contratada a disposição da Câmara Municipal por telefone, fax, skype, e-mail, WhatsApp, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA A Câmara Municipal necessita dos serviços em questão com o fim de proporcionar a segurança jurídica em sua atuação, bem como, faz-se necessário sempre análise por diversos prismas jurídicos das matérias postas ao debate e/ou atuação da Câmara, motivo pelo qual, se deflagra processo para a presente contratação.**2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada prestará suporte à contratante, quando necessário, através de e-mail, telefone, WhatsApp e suporte remoto, bem como, na Sede da Câmara Municipal.

3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria da Câmara e/ou Gabinete da Presidência.

4. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a contratada manterá conta corrente, mensalmente, até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente.

6.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2.1. A prestação dos serviços será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício correspondente atual.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins	06		
Valor Global				R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____ / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2022

DISPENSA POR LIMITE Nº ____/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.881/0001-34, com sede na Rua Padre Horácio Kentis, 97 - Centro, Simonésia/MG, CEP: 36930-000, a seguir denominada CÂMARA, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ ANTÔNIO AVELINO, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de XXXXXXXXXXXXXXX sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo acima referenciado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais especializados de CONSULTORIA JURÍDICA, conforme especificações abaixo:

Serviços profissionais de Consultoria Jurídica geral no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviços

2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1 – Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins e acompanhamento:

- I - Jurídico dos processos internos, do Legislativo Municipal;
- II - Jurídico dos processos legislativos;
- III - e elaboração de pareceres jurídicos;
- IV - Jurídico dos processos junto às varas da justiça comum;
- V - Jurídico dos processos junto às varas da justiça federal;
- VI - Jurídico dos processos junto ao TCE/MG.

2.1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara Municipal, de no mínimo em 02 (dois) dias úteis mensais na sede da contratante além de suporte na sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

empresa contratada a disposição da Câmara Municipal por telefone, fax, Skype, e-mail, WhatsApp, entre outros.

2.1.3 – Excepcionalmente, em qualquer local quando o trabalho assim o exigir, através de telefone ou e-mail, dentre outros meios interlocutórios.

2.2 – É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

3.1 – O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em xx (xx) parcelas mensais, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada.

3.2 – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde decorrido anualidade do pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições de faturamento e pagamento

4.1 – O faturamento será mensal, com emissão do respectivo Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 – O presente Contrato terá vigência pelo período de _____ (_____) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

6.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Simonésia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 – Os recursos financeiros são os constantes da Dotação _____.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 – Ficará sujeito pela inexecução das condições estipuladas, o Contratado ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simonésia e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

8.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causa a rescisão contratual.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do Contrato dos pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Simonésia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas no item 8.3;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato todos os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
- e) Em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa do Contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Lei

10.1- Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2 – E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que firmam o presente juntamente com as partes contratantes.

Simonésia, xxx de xxxxxxx de 2.022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

Câmara Municipal de SIMONÉSIA
CONTRATANTE
JOSÉ ANTÔNIO AVELINO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:XXXXXXXXXXXX:XXXXXXXXXXXX:
XXXXXXXXXXXXXX – OAB: XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.095.881/0001-34
Tel: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361067

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022**

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e qualquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.	06	R\$ 5.295,00	R\$ 31.770,00
Valor Global				R\$

Razão Social: TEMER NETO Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 40.595.263/0001-30

Endereço: Av. Governador Valadares, 263, Sala 103, Centro, Simonésia - MG

Sócio Responsável

Antônio Elias Temer Neto
OAB/MG 142.344



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022**

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins	06	R\$ 5300,00	R\$ 31.800,00
Valor Global				R\$

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Sócio Responsável

Furando Franklin S. Aukaki
OAB/MG 164 320



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - ESTADO DE MINAS GÉRMAS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
DISPENSA POR LIMITE N.º 004/2022**

Item	Descrição	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços de profissional de Consultoria Jurídica em expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.	06	R\$ 298,00	R\$ 1.788,00

Nome Firma:

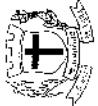
Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Área Responsável

Jônio Nunes Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 178.254



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 31.005.887/0001-34

Te.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a este procurador legislativo, referente ao procedimento administrativo nº 004/2022, dispensa nº 004/2022, para análise e emissão de parecer jurídico quanto aos atos praticados no bojo deste certame.

O objeto do processo é o contrate de serviços de profissional de consultoria jurídica no expediente quotidião da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como: sugestão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.

A análise que se faz é sobretudo jurídica, sem acenhar a questões de mérito administrativo.

Nesse sentido, vê-se que é falso a tese que informa a necessidade do objeto para Administração, ii. existência de execução orçamentária e previsão de recurso financeiro; iii. Coação com os credores prestadores de serviços do ramo do objeto, e, iv. minuta de edital de chamamento público.

A minuta do edital e os softwares possuem os requisitos essenciais para contratação que se pretende a Administração. Isso é, autorizadas para cumprimento da avença, destacando a previsão de sanções para o caso de não cumprimento, bem como, o próprio escopo da prestação de serviços em questão.

O edital em questão deve ser publicado no site oficial do Órgão com prazo de encargem mínimo de 02 (dois) dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/21, observando-se as regras procedimentais constantes do Título 5 do Edital.

S.M.J.

É o parecer não vinculado.

Simonésia / MG, 05/06/2022.

Assinatura: Mansur Muniz de Oliveira
Procurador Legislativo
DAE/MG 148.631



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

TERMO DE CONTRATO Nº ____ / 2022

PROCESSO Nº 007/2022

DISPENSA Nº 007/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.881/0001-34, com sede na Rua Padre Horácio Hentis, 97 - Centro, Simonésia/MG, CEP: 36930-000, a seguir denominada CÂMARA, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ ANTÔNIO AVELINO, e de outro lado TEMER NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.975.263/0001-30, com sede na Avenida Governador Valadares, 263, sala 103, Centro, Simonésia / MG, CEP: 36.930-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo acima referenciado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais especializados de CONSULTORIA JURÍDICA, conforme especificações abaixo:

Serviços profissionais de Consultoria Jurídica geral no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviços

2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1 – Serviços de profissional de Consultoria Jurídica no expediente quotidiano da Câmara Municipal, envolvendo todos os atos jurídicos rotineiros, tais como supervisão de projetos de lei, de processos administrativos e judiciais, acompanhamento e execução de convênios, emissão e avaliação de pareceres jurídicos em geral e quaisquer outros atos pertinentes à área de atuação e afins e acompanhamento:

I - Jurídico dos processos internos, do Legislativo Municipal;

II - Jurídico dos processos legislativos;

III - e elaboração de pareceres jurídicos;

IV - Jurídico dos processos junto às varas da justiça comum;

V - Jurídico dos processos junto às varas da justiça federal;

VI - Jurídico dos processos junto ao TCE/MG.

2.1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara Municipal, de no mínimo em 02 (dois) dias úteis mensais na sede da contratante além de suporte na sede da empresa contratada a disposição da Câmara Municipal por telefone, fax, Skype, e-mail, WhatsApp, entre outros.



2.1.3 – Excepcionalmente, em qualquer local quando o trabalho assim o exigir, através de telefone ou e-mail, dentre outros meios interlocutórios.

2.2 – É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

3.1 – O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ 31.770,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta reais), em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.295,00 (cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais) cada.

3.2 – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde decorrido anualidade do pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições de faturamento e pagamento

4.1 – O faturamento será mensal, com emissão do respectivo Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 – O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

6.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Simonésia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 – Os recursos financeiros são os constantes da Dotação 01 01 0103100254.004 339039.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 – Ficará sujeito pela inexecução das condições estipuladas, o Contratado ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simonésia e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

8.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causa a rescisão contratual.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do Contrato dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal de Simonésia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas no item 8.3;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato todos os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
- e) Em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa do Contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Lei

10.1- Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

11.2 – E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que firmam o presente juntamente com as partes contratantes.

Simonésia, 15 de abril de 2.022.

Câmara Municipal de SIMONÉSIA

CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO AVELINO

Presidente da Câmara Municipal

TEMER NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CNPJ: 40.975.263/0001-30

Testemunhas:

Nome
CPF: 054.933.556-04

Nome
CPF: 139.164.066.71